

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

O Município de Itapema, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e sob a gestão da FAACI, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 11.148.262/0001-14, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO, receberá documentação de instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, e que tenham interesse em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Colaboração para execução das atividades e finalidades específicas que sejam voltadas a Proteção e recolhimento de Animais.

O presente chamamento público será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal 3.620/2017, de 08 de fevereiro de 2017, Instrução Normativas nº 13/2012 e 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

O regime jurídico de que trata este edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na ampliação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Poderão ser selecionadas um único projeto/plano de trabalho, por proponente.

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao resgate, recolhimento e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, inclusive marinhos, vítimas de maus tratos e de acidente, sejam eles vivos ou mortos e coleta de animais que estejam em situação de risco ou causando risco à saúde humana, contendo atendimento veterinário 24 horas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar as instituições privadas que sejam comunitárias, filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para a execução das atividades de resgate e recolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, vítimas de maus tratos e de acidente, contendo atendimento veterinário 24 horas.

2.2. Fica vedada a participação de instituição que:

2.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

2.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

2.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

2.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

2.2.5. Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

2.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

1. DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3.1 Manter os animais, abrigados 24 horas por dia, de acordo com a capacidade instalada da INSTITUIÇÃO, conforme o Plano de Trabalho, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo departamento competente.

3.2 Encaminhar, a cada mês (parcela), relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na INSTITUIÇÃO, número de animais recebidos pelo departamento solicitante, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem

realizadas, parte integrante do processo de concessão. Todos os quantitativos citados devem estar acompanhados do número do microchip de cada animal;

3.3 Encaminhar para a FAACI e Vigilância Sanitária, entre os dias 20 a 25 de cada mês o Relatório de Diárias bem como ficha individual de cada animal, que deverá conter todos os procedimentos realizados com o mesmo, onde deverá constar o histórico dos animais, referente ao período em que o animal permaneceu acolhido.

3.4 Manter estrutura física adequada oferecendo condições salútares e seguras de abrigo, possibilitando a expressão das características individuais, com proteção contra intempéries, mas possibilitando, sempre que possível, banho de sol e servindo a alimentação.

3.5 Respeitar a densidade ocupacional por recinto, levando em consideração se é individual ou coletivo, fornecendo espaços que possibilitem as expressões das características naturais, como brincadeiras e pequenas corridas, assim como a socialização. Em casos de recintos coletivos recomenda-se, ainda, espaços com lotação máxima de 4 animais/recinto, sempre avaliando a metragem quadrada do mesmo.

3.6 Manter quadro funcional de no mínimo 1 (um) tratador de animais (serviços gerais) para até 80 (oitenta) animais e 1 (um) médico veterinário como responsável técnico.

3.7 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da INSTITUIÇÃO, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos.

3.8 Realizar, no mínimo, dois eventos a cada mês (parcela), para doação de animais da INSTITUIÇÃO, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável.

3.9 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o n° do Termo e número do microchip, no que couber, ficando à disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

3.10 Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal n° 9.605/98, Lei Estadual n° 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais.

3.11 Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos no instrumento da parceria a ser firmada.

3.12 Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

3.13 Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.14 Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através da Parceria, no caso de descumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização.

3.15 Devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

3.16 Toda despesa relacionada a atendimentos, cirurgias, exames, aplicações, deverá possuir o número do microchip do animal a que se refere.

3.17 O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Vigilância Sanitária do Município e à FAACI, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição.

3.18 Manter atualizado mensalmente junto ao órgão ambiental FAACI o quadro funcional.

3.19 A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

4. DAS METAS DE EXECUÇÃO

4.1 Proporcionar alimentação pelo menos 2 (duas) vezes por dia.

4.2 Higienizar 2 (duas) vezes por dia o local (recinto) onde o animal é mantido.

4.3 Higienizar o animal 1 (uma) vez por mês, caso seja mantido sob tutela da entidade.

4.4 Promover cuidados médicos veterinários a cada animal acolhido de modo preventivo e sempre que necessário.

4.5 Incentivar a adoção dos animais acolhidos por meio de no mínimo 2 (duas) feiras de adoção por mês.

4.6 Divulgar por meio de redes sociais no mínimo 5 (cinco) animais acolhidos por semana que estão aguardando adoção.

4.7 Realizar no mínimo a cada 30 (trinta) dias passeio ou fornecer local amplo que possibilite sociabilização, exploração, pequenas corridas e brincadeiras, a fim de estimular o bem-estar dos animais tutelados.

4.8 Incentivar, de forma paralela, a adoção dos animais acolhidos que necessitem de cuidados especiais, como, por exemplo, animais idosos, amputados, deficientes visuais e etc.

5. DO LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar o envelope n.º 1, devidamente lacrado, contendo a proposta nos moldes do plano de trabalho constante item 7 e Anexo I, e os documentos de habilitação constantes no item 8 deste edital, no dia 17/12/2021, até 17:00 horas, na ouvidoria, no Paço Municipal, sito na Av. Nereu Ramos, nº 134, Centro, Itapema-SC, Telefone (047) 3268.8000.

5.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p>Envelope nº 1 - Plano de Trabalho – Proposta e documentos</p> <p>(Nome Instituição)</p> <p>Prefeitura de Itapema/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde</p> <p>Edital de Chamamento Público nº 013/2021/FMS.</p>

5.3. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no subitem 3.1 deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1 O julgamento das instituições participantes da presente Chamada Pública será realizado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

6.2. A Comissão de Seleção e Julgamento terá a atribuição de abrir e julgar os documentos apresentados no envelope, e realizar as análises e julgamento dos requisitos descritos no item 7 e 8 deste edital, visando a habilitação das instituições participantes e classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados, verificando o cumprimento da legislação vigente para esse tipo de atividade.

7. DO ENVELOPE – PLANO DE TRABALHO

7.1. O envelope – Plano de Trabalho, deverá, obrigatoriamente, conter:

7.1.1. Plano de Trabalho informando a meta, objeto da execução, quantidades de animais que a instituição consegue atender, e especificação das despesas fixas e variáveis da instituição.

7.1.2. Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação;

7.1.3. Declaração assinada pelo representante legal da instituição autorizando

a Comissão de Seleção e Julgamento a realizar verificação *in loco* das condições de atendimentos e guarda dos animais, para a seleção das instituições.

7.1.4. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante legal da instituição, deverá constar no envelope n.º 1:

a) Cópia de documento de identidade;

b) Se representante (procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na Chamada Pública em todas as suas fases, e em todos os demais atos, em nome da instituição, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição;

c) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição.

7.2. A visita à instituição será realizada pela Comissão Seleção e Julgamento.

7.3. Será emitido relatório da visita, informando as condições de atendimento pela instituição pelo objeto proposta, sendo assinado pela Comissão Seleção e Julgamento.

7.4. Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 1 e do relatório de visita, a Comissão Seleção e Julgamento registrará em ata a sua deliberação acerca da classificação ou desclassificação das instituições interessadas.

7.5. A relação das instituições classificadas será divulgada no sítio eletrônico oficial (<https://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>).

7.6. Após a divulgação da relação das instituições classificadas, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, abrirá prazo para recurso administrativo.

7.7. Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos encaminhará a relação de classificados.

8. DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter:

a) Cartão CNPJ da entidade – original impresso (internet);

b) Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, e suas alterações, devidamente registrado em cartório;

c) Normas de organização interna que prevejam expressamente:

c.1) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c.2) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c.3) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Cópia autenticada da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade;
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do Presidente da Instituição e comprovante de residência;
- f) Declaração de Funcionamento regular da entidade com no mínimo 1 (um) ano.
- g) Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
- h) Declaração de Responsabilidade de recebimento, aplicação na forma do avençado e prestação de contas dos recursos públicos (anexo III);
- i) Declaração de Adimplência (anexo II);
- j) Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público (anexo IV);
- l) Certidões de Regularidade Fiscal:
- m) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- o) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- p) Certificado de Regularidade do FGTS;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- r) Relatório de atividades executadas no exercício anterior demonstrando a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Administração.

8.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.4. Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. A Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos analisará e julgará os documentos apresentados.

8.6. As instituições participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos no subitem 8.1 ou apresentarem os documentos vencidos e/ou em

desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitadas.

8.7. Após avaliação e julgamento dos documentos constantes no envelope n.º 2, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos registrará em ata a sua deliberação acerca da habilitação ou inabilitação das instituições interessadas e encaminhará a relação de habilitados e decretará dentre elas a instituição com melhor proposta e relação custo/serviços.

8.8. Após a divulgação da relação das instituições habilitadas, declaração da proposta vencedora, a Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, abrirá prazo para recurso administrativo, na forma do disposto no item 9.2.1 deste Edital.

8.9. Encerrada a fase recursal, a Comissão Seleção e Julgamento encaminhará o processo para a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, a qual caberá a homologação da Chamada Pública.

9. DOS RECURSOS DESTINADOS PARA CUSTEIO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Os recursos para custeio integral do projeto e proposta vencedora são oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

160.000,00

9.2. O valor global para custeio dessa parceria é de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo dividido em 12 parcelas, R\$14.000,00/mês, cabendo a Comissão Seleção e Julgamento avaliar o custeio apresentado por meio do Plano de Trabalho, deferindo seu valor global ou conforme julgar condizente com as despesas apresentadas.

15.000,00 mês

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a fase de habilitação e declaração da instituição vencedora, o Município de Itapema, mediante a autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, homologará a presente Chamada Pública e divulgará o resultado do julgamento no sítio Oficial.

8.2. A homologação não gera direito para as instituições participantes à celebração do Termo de Colaboração, nos termos do art. art. 27, § 6.º, da Lei 13.019/2014.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer cidadão e ou instituição interessada poderá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores a data máxima fixada para o recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, impugnar este Edital de Chamamento Público, apresentando suas razões.

11.1.1. Será de competência da Comissão a decisão acerca da(s)

impugnação(ões) apresentada(s).

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento dos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

11.2. Caberá recurso administrativo:

a) da decisão que classificar ou desclassificar instituição participante;

b) da decisão que habilitar ou inhabilitar instituição participante;

c) da decisão que declarar a proposta vencedora;

11.2.1. O prazo para interposição do recurso administrativo será de 12 (doze) horas contados da divulgação da decisão no sítio oficial.

11.2.2. Interposto, o recurso será divulgado no sítio oficial, podendo ser impugnado pelas instituições participantes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.2.3. O recurso será endereçado à Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 12 (doze) horas, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 12 (doze) horas, contado do recebimento do recurso.

11.2.4. O recurso será protocolado na Secretaria de Administração.

11.2.5. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria de Administração e Planejamento.

11.3.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente.

11.3.2. A habilitação do representante deve ser comprovada juntamente com os documentos do recurso administrativo, no momento de sua interposição.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. A Secretaria de Administração, convocará a instituição vencedora, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Colaboração, concedendo prazo de até 2 (dois) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração do Termo de Colaboração.

12.2. Na oportunidade de assinatura do Termo de Colaboração a instituição convocada deverá apresentar comprovante de abertura de conta-corrente, que será utilizada, exclusivamente para movimentação dos recursos repassados

mediante o respectivo Termo de Colaboração.

12.4. Deverá ser comprovado, na oportunidade da assinatura do Termo de Colaboração, a legitimidade de quem o assinará, mediante cópia autenticada do estatuto ou ata de eleição do dirigente da instituição e/ou Procuração.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 01/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração pública.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 12 do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 04 - Diretoria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.073 - Gestão e Administração do Fundo Municipal de Saúde

12/3.3.50.00.00.00.00

Ou conforme dotação destinada no ano de execução do projeto.

15. DA GESTÃO

15.1. A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da FAACI, podendo ser delegada essa função mediante portaria, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução das atividades pactuadas atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

15.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará a FAACI para Fiscalização do Termo de Colaboração, mediante termo de cooperação técnica.

16. DAS CONDIÇÕES PARA A PARCERIA

16.1. Ao participar do presente Chamada Pública, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Itapema por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde na instrumentalização do Termo de Colaboração, demonstrando aceitá-las

integralmente, conforme detalhado:

a) O representante legal da instituição deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, informando especialmente as alterações de seu endereço e da instituição;

b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas, de acordo com o disposto no inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014;

16.2. A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

16.3. Encaminhar para Secretaria Municipal de Saúde, relatório de execução do objeto mensurando o alcance dos objetivos;

16.4. Receber e acatar visitas técnicas a qualquer tempo da Secretaria Municipal de Saúde ou da FAACI.

17. DO REPASSE DO RECURSO

17.1. Os repasses serão efetuados pelo Município, de acordo com os valores estipulados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração, no mês corrente, por meio de depósito em conta corrente da instituição, por ela, formalmente, indicada.

17.2. O repasse das parcelas mensais ocorrerá em até 10 dias após a prestação de contas do mês anterior, visando auxiliar a instituição nos seus custeios conforme proposta apresentada.

18. DOS USUÁRIOS

18.1. As reclamações com relação aos serviços da instituição vencedora ensejarão sua exclusão desta, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela Comissão de Fiscalização e pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e da FAACI.

18.2 A exclusão se dará por ato do Secretário Municipal de Saúde, gestor do Fundo Municipal de Saúde, após análise do relatório conclusivo de Comissão devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da instituição.

19. DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL

19.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital de Chamada Pública:

1. Anexo I

Plano de Trabalho;

2. Anexo II

Declaração de Adimplência;

3. Anexo III

Declaração de Responsabilidade de Recebimento de Recursos;

4. Anexo IV

Declaração de Não Vínculo Ao Poder Público;

5. Anexo V

Termo de Colaboração (preenchido pela gestão pública) NÃO PRECISA IMPRIMIR

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na condução dos procedimentos relacionados com este Chamamento Público serão observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

20.2. Solicitação de informações e esclarecimentos sobre o presente edital de chamada pública devem ser encaminhadas para a Secretaria de Administração.

20.2.1. As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos do presente edital de chamada pública serão divulgadas no sítio oficial.

20.3. O resultado dos julgamentos relativos aos documentos apresentados, as decisões acerca de impugnações e recursos administrativos, a homologação, bem como outras informações que o Município entender necessárias serão divulgadas no sítio oficial, qual seja: <https://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>

20.3.1. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das decisões no sítio oficial, inclusive para contagem de prazo para interposição de recurso administrativo.

20.4. Será facultado à Comissão promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

20.5. Poderá o Município de Itapema, através da Secretaria Municipal de

Saúde, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

20.6. A execução dos Termos de Colaboração a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Administração, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

20.7. A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Itapema, 17 de novembro de 2021.

ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAPHAEL SARAMENTO
PRESIDENTE FAACI

ANEXO I

PROPOSTA

1 - Dados Cadastrais

Instituição Proponente		CNPJ	
Endereço			
Objetivo Social e Institucional da Entidade			
E-mail			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do Responsável		CPF	
Cédula Identidade/Órgão Expedidor		Função	
Endereço		E-mail	
Telefone			

2 - Objeto

<p>Execução de atividades de resgate, recolhimento e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, vítimas de maus tratos e de acidente, contendo atendimento veterinário 24 horas.</p>
--

3 - Cronograma de Execução

Quantidade de Vagas Disponíveis			
Meta	Especificações	Início	Término
01 a 08	<p><i>Serviços:</i> Pagamento de serviços de Terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica – para a realização de serviços médicos veterinários e diretamente vinculados aos animais); serviços técnicos profissionais; serviços de limpeza; serviços de energia elétrica, água e esgoto. Pagamento de pessoal e encargos, férias e 13° salário.</p>		

* Despesas que poderão ser custeadas com os recursos do Termo de Colaboração a ser firmado.

** Não poderão ser custeadas despesas com aquisição de bens do ativo imobilizado, despesas com manutenção de bens móveis ou imóveis, tarifas e demais despesas bancárias, juros/multas, dentre outras não previstas nas especificações acima ou não relacionadas ao objeto da parceria.

4 - Cronograma de desembolso

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01						
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
01						

Quadro Funcional

Nome do Colaborador	Cargo	Carga Horária

Itapema, __, de dezembro de 2021.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____ (nome da instituição) _____, estabelecido (a) à Rua, inscrita no CNPJ nº, declaro para os devidos fins que a instituição e seus

representantes legais comprometem-se a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Governo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, na forma de Termo de Colaboração.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Itapema,dede 2021.

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da _____(nome da instituição)
_____, estabelecido (a) à Rua, inscrita no CNPJ nº
....., declaro para os devidos fins e me

comprometo a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem
concedidos pelo Governo Municipal, na forma de Parceria.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Itapema,, de de 2021.

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Itapema,dede 2021.

Nome do(a) Responsável>

Cargo/ nome da Instituição

ANEXO V

(MODELO) NÃO PRECISA IMPRIMIR

Termo de Colaboração nº:/2021/.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Itapema, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O Município de Itapema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.148.262/0001-14, com sede no Paço Municipal sito na Av. Nereu Ramos, n.: 134, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Nilza Nilda Simas, inscrita no CPF sob o n.:....., com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 000.00.00/0001-00, neste ato representado por sua gestora a Secretária Municipal de Saúde Sra. Juliana Peron Gueno, inscrita no CPF sob nº:doravante denominado MUNICÍPIO/FMS e(instituição vencedora)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.: com sede na Ruan.: bairro Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada por seu Presidente,.....(nome do representante)....., inscrito no CPF sob nº doravante denominado SUBVENCIONADA, resolvem:

celebrar o presente Termo, sujeitando-se à Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Lei Federal 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades proteção animal:

- I. Promover o direito dos animais;
- II. Inibir maus-tratos e abandono;
- III. Resgate de animais em situação de risco ao animal, ao convívio humano e ou maus tratos;
- IV. Atendimento de emergências 24 horas, buscas e salvamento;
- V. Promoção do bem estar e hospedagem de passagem durante recuperação, até a adoção ou leilão;
- VI. Suporte e auxílio a todos os órgãos e fundações municipais;

VII. Suporte médico veterinário 24 horas;

VIII. Transporte e encaminhamento de animais para parques, reservas, zoológicos e ou institutos conveniados ao município;

IX. Encaminhamento ao Centro de Castração;

X. Promoção de ações visando adoção e ou encaminhamento para leilão.

Parágrafo único. O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula 2ª. O valor total deste Termo é de R\$
(.....),

que serão repassados pelo MUNICÍPIO/FMS, conforme item 5 - Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo, aprovado previamente pelas partes.

Cláusula 3ª. São obrigações da SUBVENCIONADA:

I. Manter os animais recolhidos de acordo com a capacidade instalada da INSTITUIÇÃO, conforme o Plano de Trabalho, anexo, observando o recebimento dos animais encaminhados pelo Centro de Bem Estar Animal – CBEA;

II. Encaminhar, a cada parcela de repasse da subvenção, relatório de execução física, contendo lista atualizada dos animais mantidos na INSTITUIÇÃO, número de animais recebidos do CBEA, número de doações realizadas (em cada evento ou na própria Entidade), número de mortes/eutanásias, número de animais doentes e/ou em tratamento, bem como os quantitativos dos procedimentos realizados em clínicas veterinárias e outras informações que forem consideradas importantes/relevantes para a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no relatório de atividades a serem realizadas, parte integrante do processo de concessão.

III. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos fiscais e gestores da Parceria nas dependências da INSTITUIÇÃO, sujeitando-se à vistoria técnica e aceitando a supervisão, orientação técnica/médica e recomendações dos mesmos;

IV. Divulgar a participação do MUNICÍPIO/FMS vinculando a logo padrão da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura de Itapema aos materiais institucionais de divulgação nos eventos promovidos

- pela INSTITUIÇÃO e em outros meios de comunicação (site, redessociais). Consideram-se materiais de divulgação: banners, flyers, cartazes e entre outros que devem ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Comunicação;
- V. Respeitar a densidade ocupacional por recinto (canil/gatil), promovendo qualidade de vida aos animais acolhidos na INSTITUIÇÃO, conforme preconiza a Lei Municipal 2.345/2015 e demais legislações aplicáveis;
- VI. Realizar, no mínimo, um evento a cada parcela, para doação de animais da INSTITUIÇÃO, promovendo, a redução dos animais mantidos sob sua tutela e conscientizando a população sobre a proteção animal e a tutela responsável;
- VII. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada, no que couber, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- VIII. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Municipal nº 2.345/2015 e demais legislações aplicáveis;
- IX. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução física, conforme prazos estabelecidos na cláusula sétima;
- X. Apresentar como comprovantes regulares da despesa os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, não sendo permitido realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- XI. Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares para a exata verificação do cumprimento do objeto do Termo e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo;
- XII. Ressarcir ao MUNICÍPIO/FMS dos recursos recebidos através deste Termo, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização, devolver o saldo não utilizado de cada parcela, juntamente com a prestação de contas, à conta bancária a ser indicada pelo MUNICÍPIO/FMS;
- XIII. Manter atualizados junto ao MUNICÍPIO/FMS, os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;
- XIV. Apresentar, inventário dos animais sob a tutela da INSTITUIÇÃO em até

10 (dez) dias após publicação deste Termo, condicionando sua apresentação para o recebimento da primeira parcela;

Cláusula 4ª. São obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

I. Destinar recursos no valor mensal de R\$
(.....) para o desenvolvimento das atividades da INSTITUIÇÃO, previstas no Plano de Trabalho;

II. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo através dos relatórios de análise da prestação de contas física, do relatório da comissão de fiscalização a ser designada por Portaria e de quais outros que se fizerem necessários;

III. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho/Atendimento a ser elaborado pela INSTITUIÇÃO e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto do Termo;

IV. Repassar recursos somente se a INSTITUIÇÃO possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na formalização do Termo, vigentes na data do pagamento;

V. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada à Secretaria do Meio Ambiente, verificando a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o Plano de Trabalho.

Cláusula 5ª. As despesas deste decorrentes deste Termo de Cooperação correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde – FMS de 2018 e a que vier a substituir, pela dotação orçamentária:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação – 12.04.2.073.3.3.50.39.05.00.00.00 (13/2018).

Cláusula 6ª. A INSTITUIÇÃO deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a esta Parceria, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos

recursos transferidos.

Cláusula 7ª. As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer ao estabelecido na Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§1º. Para fins de fiscalização deste Termo de Colaboração pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas da Entidade parceira deve conter os elementos constantes do Anexo VII da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento de cada parcela.

§3º. A liberação da segunda parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim, sucessivamente.

§4º. Constatada a ausência de prestação de contas, o ordenador da despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

Cláusula 8ª. A INSTITUIÇÃO a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá seguir ao estabelecido no Capítulo IV, Seção II da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 9ª. O controle e fiscalização do presente Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde por servidores designados por Portaria.

Cláusula 10ª. Este Termo terá validade a partir de 00/00/2018 condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Cláusula 11. É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

§1º. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

§2º. A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao MUNICÍPIO/FMS ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

Cláusula 12. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

Cláusula 13. Fica eleito o foro da Comarca de Itapema para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Itapema, de de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO PARCEIRA



[Itapema](#)

Procurar



[Itapema](#) / [Serviços](#) / [Cidadão](#) / EDITAL SAÚDE FAACI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013-2021

EDITAL SAÚDE FAACI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013-2021

[EDITAL-SAÚDE-FAACI-CHAMAMENTO-PUBLICO-Nº-013-2021](#) [Baixar](#)



Secretarias e Entidades

[Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico](#)
[Secretaria de Educação](#)
[Secretaria de Assistência Social e de Lazer](#)
[Finanças](#)
[Saúde](#)
[Administração](#)
[Planejamento Urbano](#)
[Procuradoria Geral do Município](#)

Fundações e Conselhos

[Conselhos](#)

Serviços

[IPTU](#)
[FAACI](#)
[UAB](#)
[REMUNE](#)
[Projeto Itapema Legal](#)
[Outorga Onerosa](#)

PLANO DE TRABALHO

Proponente: Grupo de Operações e Resgate Voluntario - GOR	CNPJ: 25.070.951/0001-68
Endereço: Rua 244, Nº 157, Meia Praia	Cidade: Itapema
UF: Santa Catarina	Data Constituição: 12/05/2016
Telefone: (47)99712-3641	E-mail: gruporesgateitapema@gmail.com
Responsável Entidade: Pedro Henrique da Silva	
CPF: 088.925.519-90	RG: 6.100.877

DADOS DOS DIRIGENTES

NOME COMPLETO	CPF	RG	ENDREÇO
Pedro Henrique da Silva	088.925.519-90	6.100.877	Rua Vitor Joaquim Mendes, Nº 77, Vila Nova – Porto Belo/SC
Wesley Henrique Medeiros da Rosa	099.040.569-94	6.123.892	Rua Sebastião Gonçalves Filho, Nº 712, Vila Nova, Porto Belo/SC.
Jordy Alisson Freire	033.733.430-70	4115672117	Rua Santo Antônio, Nº 39, Pereque
Daniel Nissola Varela	055.801.599-94	5322608	Rua 228, N 205, Meia Praia/SC
Josiane Correia Goetten	050.888.159-56	4150337	Rua 440, Nº 1295, Morretes, Itapema/SC

DESCRIÇÃO PROJETO

TITULO DO PROJETO: Resgate de fauna, Recolhimento de animais vítimas de maus tratos, Tratamento de animais vítimas de acidentes e/ou doentes do município de Itapema, contendo atendimento médico veterinário 24 horas.	PERIODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2022 a 31/12/2022 (12 meses).
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O Grupo de Operações e Resgates atua diretamente no combate aos maus tratos de animais. Presta serviço 24h, com equipe ágil e treinada para agir em diferentes situações, mesmo havendo riscos. Possui brigadistas com experiência, biólogos para atendimento a animais silvestres com estrutura para reabilitação dos mesmos, médicos veterinários 24h para atendimento a animais de pequeno e grande porte, também com estrutura para reabilitação dos mesmos, veículos para transporte de animais de pequeno e grande porte e contato direto com as equipes da Polícia Militar para apoio em operações e realizações de barreiras preventivas. Consiste em apoiar os órgãos de proteção ao cidadão e meio ambiente, afim de proporcionar uma resposta ágil às denúncias e acidentes envolvendo animais do município de Itapema, assim proporcionado um ambiente melhor para todos, conforme garante a Constituição Federal em seu artigo 225.	
JUSTIFICATIVA: Conforme Art. 225. CF. O qual diz: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Viemos através deste apresentar nosso plano de trabalho para a prefeitura municipal de Itapema para o ano de 2021. Sabendo da necessidade da população em ter atendimento 24h resgate de animais (domésticos, equinos, bovinos e silvestre) em situação de maus tratos e acidentes, atendimento médico veterinário 24h, proteção da fauna do município, sabendo também da deficiência do poder público neste quesito viemos propor a parceria entre GOR X Prefeitura.	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Grupo de Operações e Resgate – GOR, atua no combate a crimes contra fauna em especial contra animais domésticos, haja visto que nossa entidade trabalha com uma demanda que não tem como se ter um parâmetro de quantidades x de atendimentos, pois o crime ou o acidente precisa ocorrer para podermos atuar. O projeto conta com 05 colaboradores contratados para realização dos trabalhos, conta com 02 veículos, 01 reboque para transporte de animais de grande porte, 01 sitio para reabilitação de animais silvestres e 01 sitio de reabilitação de animais domésticos.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta Exercício 2020	Janeiro R\$15.000,00	Fevereiro R\$15.000,00	Março R\$15.000,00	Abril R\$15.000,00	Maió R\$15.000,00	Junho R\$15.000,00
Meta Exercício 2020	Julho R\$15.000,00	Agosto R\$15.000,00	Setembro R\$15.000,00	Outubro R\$15.000,00	Novembro R\$15.000,00	Dezembro R\$15.000,00

Valor Total: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

Receitas previstas	Unidade	Valor Unitário (Mês)	Valor Total (12 meses)
Prefeitura Municipal de Itapema	01	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Total Geral Receitas R\$ 180.000,00			

Despesas Previstas	Unidade	Valor unitário (Mês)	VALOR Total (12 meses)
Médico Veterinário	01	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Rações e Suprimentos para animais	01	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Advogado	01	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Motorista	01	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total Geral Despesas R\$ 180.000,00			


Pedro Henrique Da Silva
Presidente Do GOR

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ 82.572.207/0001-03 Av. Nereu Ramos, 134 CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021 PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 013/2021 DATA DO PROCESSO - 17.12.2021
--	---

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Chamamento Público nº 013.2021 e a vista do parecer jurídico exarado pelo Procurador do Município, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

O Chamamento Público nº 013.2021.

A)Objeto: O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao resgate, recolhimento e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, inclusive marinhos, vítimas de maus tratos e de acidente, sejam eles vivos ou mortos e coleta de animais que estejam em situação de risco ou causando risco á saúde humana, contendo atendimento veterinário 24 horas.

B)Instituição Parceira: GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.951/0001-68.

C)Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

D)Prazo: 01 de JANEIRO de 2022 à 31 de DEZEMBRO de 2022.

Itapema-SC, 17 de dezembro de 2021.



NILZA NILDA SIMAS

**QUINTO TERMO ADITIVO -
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação técnica e Financeira que celebram entre si a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema – FAACI e o Fundo Municipal de Saúde de Itapema/SC.

A **FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA-SC – FAACI**, CNPJ: 05.234.481/0001-13, com sede na Rua 106, 165, Centro, Itapema-SC, por seu Presidente, **RAPHAEL SARGILO SARAMENTO VOLTOLINI**, doravante denominada FAACI, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA**, CNPJ: 11.148.262/0001-14, com sede na Rua 119-A, 130, Centro, Itapema/SC, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, doravante denominado FUNDO, ajustam celebrar o presente aditivo ao termo de cooperação técnica e financeira, obedecendo e respeitando as cláusulas e condições abaixo esposadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O termo de cooperação técnica e financeira, celebrado em 12/02/2020 entre a FAACI e o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **FUNDO** repassará mensalmente à **FAACI** o valor de 15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

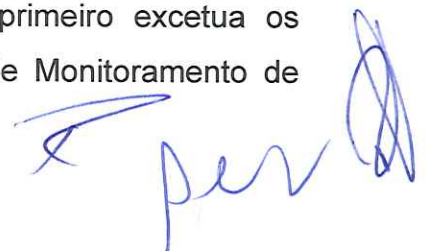
TERMO DE FOMENTO Nº 027/2021 que celebram entre a Secretaria Municipal de Saúde, e sob a gestão da FAACI, e o GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE VOLUNTÁRIO – GOR

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07 e **FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº CNPJ 05.234.481/0001-13, estabelecido na Rua 106, nº 165 - Centro - Itapema, por , neste ato representada pela Presidente da Fundação, Sr. Raphael Sargilo Saramento Voltolini, nomeado através da Portaria nº 445/2020 , e o **GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 25.070.951/0001-68, com sede Rua 244 nº 157, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, Sr. Pedro Henrique da Silva, inscrito no CPF sob nº 088.925.519-90, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- - O Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 013/2021, terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades ligadas ao resgate, recolhimento e acolhimento de animais de pequeno, médio e grande porte, inclusive marinhos, vítimas de maus tratos e de acidente, sejam eles vivos ou mortos e coleta de animais que estejam em situação de risco ou causando risco á saúde humana, contendo atendimento veterinário 24 horas.

Parágrafo primeiro - O convencionado no caput da cláusula primeiro excetua os animais marinhos vivos, os quais são recolhidos pelo Projeto de Monitoramento de Praias da Bacia de Santos (PMP).



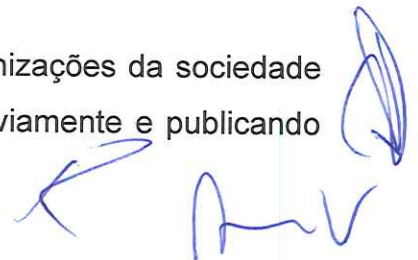
Parágrafo segundo – Todo e qualquer resgate deverá ser efetuado com equipamentos e maquinários próprios da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- designar um gestor da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando



em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;


- apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

n) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

o) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- demonstrar até o dia 30 (trinta) de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- divulgar nas redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com a Secretaria de Saúde e a Fundação Ambiental área Costeira de Itapema - FAACI, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



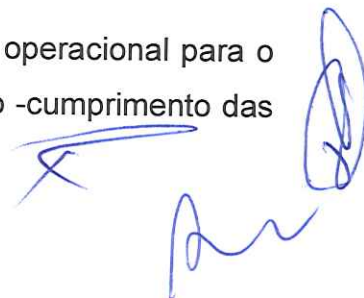
previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o -cumprimento das metas estabelecidas.



3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no cadastro de pessoas físicas – CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

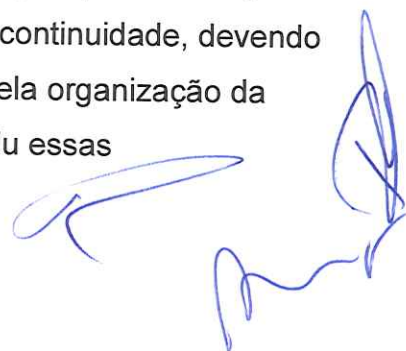
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 — O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 meses de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, com recursos financeiros no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme cronograma de desembolso, previsto na dotação orçamentária:

Órgão 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2073 – Gestão e Administração do Fundo Municipal de Saúde -FMS
12 – 3.3.50.00.00.00.00.01.0002- Transferências a Instituições Privadas sem Fins.

5.2 — Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

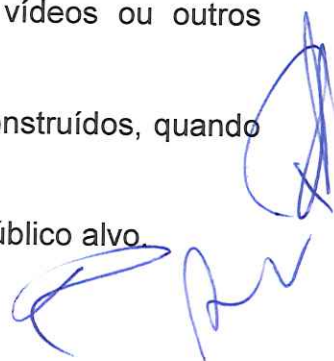
CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo.



Parágrafo primeiro: A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano. .

Parágrafo segundo: A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

Parágrafo terceiro: Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo quarto: Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexu de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo quinto: A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo sexto: A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

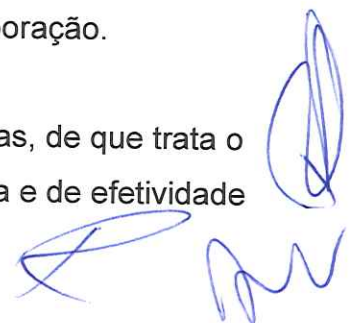
6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de IO (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade



das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

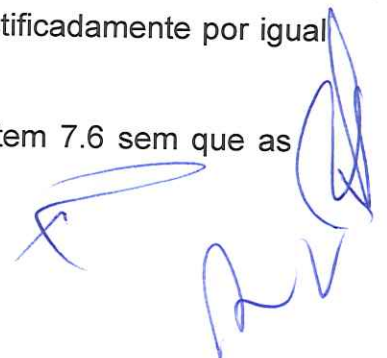
6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro: O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados..

Parágrafo segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:



I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
- - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 — Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 — É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

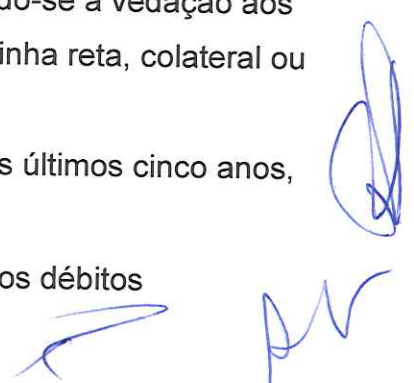
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos



eventualmente imputados;

- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal

13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

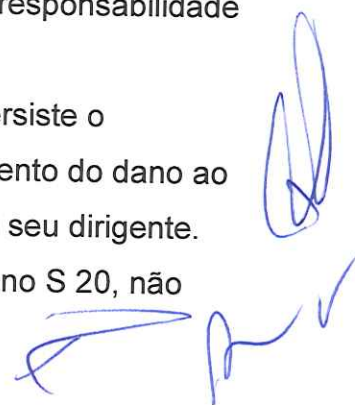
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo: Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Parágrafo terceiro: Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no S 20, não



serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Parágrafo quarto: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

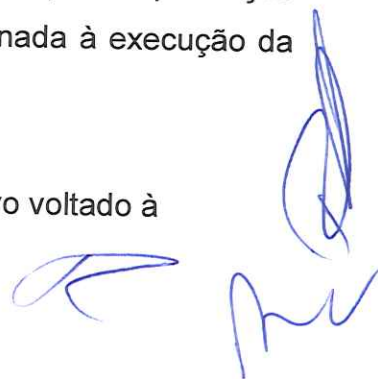
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

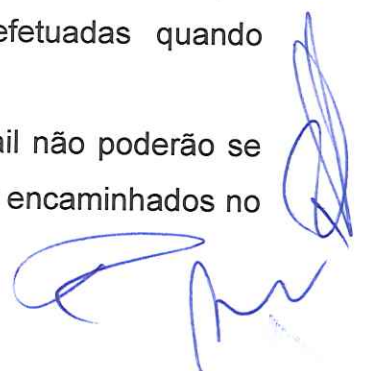
11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itapema/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapema, 17 de dezembro de 2021.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS



FUNDAÇÃO AMBIENTAL ÁREA COSTEIRA DE ITAPEMA – FAACI
Raphael Sargilo Saramento Voltolini
Portaria nº 445/2020



GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE VOLUNTÁRIO – GOR
Pedro Henrique da Silva